



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 828/2009

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 27 DE ABRIL DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 808, de 27 de abril de 2009, que nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 11.947/2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelos seguintes segmentos, e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, e seu respectivo suplente.

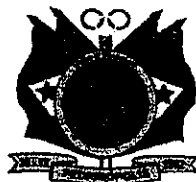
II – 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica; e seus respectivos suplentes.

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e seus respectivos suplentes.

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica; e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º - A presidência e vice presidência do CMAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 08 de dezembro de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n.º 828/2009, foi
publicada(o) no Diário Oficial de Minas
nos termos do artigo 9º da Organica Municipal. Dou fe
Em 08 de dezembro de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto:


Procurador(a) Municipal